



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 29.669, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008**

**DOE DE 09.09.08**

Altera o Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos, e da outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 101, de 30 de julho de 2008,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Os seguintes dispositivos do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, passam a vigorar com as redações que seguem:

I – o § 11 do art. 21:

“§ 11 O estorno a que se refere o § 10 far-se-á pelo recolhimento do valor correspondente ao ICMS diferido ou suspenso que será apurado com base no valor unitário médio e na alíquota média ponderada das entradas de AEAC ocorridas no mês, observado o § 6º do art. 25.”;

II - o caput do § 7º do art. 25:

“§ 7º Com base nas informações prestadas pelo contribuinte, o programa de computador de que trata o § 2º do art. 23 gerará relatórios nos modelos previstos nos seguintes anexos residentes no sítio <http://scanc.fazenda.mg.gov.br/scanc>, com o objetivo de:”.

**Art. 2º** O art. 21 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do § 12 com a seguinte redação:

“§ 12 Os efeitos dos §§ 10 e 11 estendem-se aos estabelecimentos da mesma pessoa jurídica localizados na unidade federada em que ocorreu a mistura da gasolina C objeto da operação interestadual.”.

**Art. 3º** Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes no período de 1º de julho

de 2008 até a data de publicação deste Decreto, compatíveis com as alterações ora introduzidas no Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 DE SETEMBRO de 2008; 120º da Proclamação da República.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

**MILTON GOMES SOARES**  
Secretário de Estado da Receita